

PARECER

Projeto de Lei nº 108/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vêm para análise desta Assessoria o Projeto de Lei Nº 108/2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo firmar convênio com a Adecap - Associação de Apoio e Desenvolvimento do Caic da Lapa.

O referido Projeto autoriza o Executivo a firmar convênio para o repasse da importância de R\$ 480,000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) com início de vigência em data de 01/01/2016 distribuídos da seguinte maneira R\$ 40,000,00 (quarente mil reais), no mês de Fevereiro/2016 e R\$ 20,000,00 (vinte mil reais) nos meses de Março/2016 a Dezembro/2016 no total R\$ 240,000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Que, para o ano de 2017 prevê a quantia de R\$ 40,000,00 (quarente mil reais) no mês de Fevereiro/2017 e R\$ 20,000,00 (vinte mil reais) nos meses de Março/2017 a Dezembro/2017 no total R\$ 240,000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), conforme Plano de Trabalho.

O projeto de Lei mantém importantes programas assistenciais dando supervisão e suporte direto no atendimento á criança e adolescentes que encontram-se inseridos no Caic.



O Artigo 4º do supracitado Projeto de Lei diz que as despesas decorrentes, correrão à conta das dotações orçamentarias que especifica.

A título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que o termo de convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas em benefícios das crianças e adolescentes assistidos pela instituição beneficiada.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que :

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual pode ter o mesmo seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437